



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Lei nº 325/2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riachinho para o exercício financeiro de 2005.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 317/2004, de 30 de Junho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seu Instituto, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 5.212.500,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Doze Mil e Quinhentos Reais), conforme os anexos 1 e 2, integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 5.212.500,00 (Cinco Milhões, Duzentos E Doze Mil e Quinhentos Reais), conforme anexos, 1 e 6 integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Receita orçamentária Segundo categoria Econômicas;

II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Resumo das receitas e despesas Segundo Categorias Econômicas.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 7º. Inclua-se nova Classificação de Despesa no seguinte Programa de Trabalho:

ÓRGÃO – 02 – Poder Executivo

UNIDADE – 2.08 – DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.334.0801.2051	- Apoio a geração de renda	R\$ 13.000,00
3.0.00.00	- Despesas Correntes	R\$ 13.000,00
3.3.00.00	- Outras Despesas Correntes	R\$ 8.000,00
3.3.50.00	- Transf. Inst. Priv. S/Fins Lucrativos	R\$ 8.000,00
3.3.50.41	- Contribuições	R\$ 8.000,00

ALTERA O VALOR DO SEGUINTE PROGRAMA

08.334.0801.2052	- Contribuição C. Alimentar	R\$ 70.000,00
3.0.00.00	- Despesas Correntes	R\$ 70.000,00
3.3.50.00	- Transf. Inst. Priv. S/Fins Lucrativos	R\$ 70.000,00
3.3.50.41	- Contribuições	R\$ 70.000,00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachinho, 15 de Dezembro de 2004.


VALMIR CONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG – Data Supra.


JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração